



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Segunda-feira • 4 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3263

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Republicação - Decreto Nº 058/2020, de 04 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe-BA.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

DECRETO Nº 058/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, Decreto Federal nº 10.282 e posteriores alterações e ainda:

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessária adoção de outras medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe-BA, além das elencadas nos Decretos Municipais já publicados até a presente data que tratam do tema;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas de natureza restritiva até então instituídas apresentam significativos efeitos sobre o comércio local, afetando a fonte de renda de parte da população e que o processo de combate a pandemia do COVID-19 se



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores sociais, especialmente no âmbito da saúde, da economia e do social;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de evitar aglomerações e manter a sociedade em distanciamento social, como forma de conter a propagação do contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município adotou diretrizes do Ministério da Saúde e de órgãos internacionais nos protocolos de controle e combate do contágio do COVID-19 e a necessidade de adaptação contínua, modulando permissões e restrições a cada mudança de cenário epidemiológico;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, bem como do Decreto Federal nº 10.282, ambos de 20 de Março de 2020 e posteriores alterações, que estabeleceram, dentro outros pontos, a relação de serviços essenciais que não poderiam sofrer interrupção;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

CONSIDERANDO que, neste momento, não há casos confirmados de Covid-19 no Município de Mutuípe (BA).

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os dias e horários de funcionamento do comércio local em decorrência da pandemia do coronavirus (COVID-19), estabelecendo da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

a) De segunda à sábado, das 7 horas às 17 horas:

- Supermercados, mercados, minimercados;
- Farmácias e Drogarias;
- Padarias;
- Borracharias, oficinas veiculares e setor de comercialização de autopeças e produtos para veículos;
- Hortifruti;
- Lojas de insumos médicos e hospitalares;
- Funerárias;
- Hospitais, clínicas em geral e clínicas odontológicas para atendimento de urgência e emergência;
- Bancos, casa lotérica e correspondentes bancários.

b) Segunda, quarta, sexta e sábado, das 07 horas às 13 horas, e terça e quinta, das 13 horas às 19 horas:

- Salões de beleza;
- Barbearias

c) De segunda à sábado, das 7 horas às 13 horas:

- Todos os demais estabelecimentos comerciais

Parágrafo primeiro: Ficam mantidas todas as condições de funcionamento prevista no Decreto Municipal nº 54/2020, de 24 de Abril de 2020.

Parágrafo Segundo: Os tipos de estabelecimentos comerciais não enumerados acima deverão cumprir o quanto determinado no Decreto Municipal nº 54/2020, de 24 de Abril de 2020.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

Parágrafo Terceiro: O Centro de Abastecimento Municipal (Feira livre), funcionará sempre aos sábados, com horário de término às 14 horas, cumprindo as determinações constante nos incisos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 43/2020.

Parágrafo quarto: Os postos de combustível terão o seu funcionamento contínuo, como de costume, seguindo as normas de higiene estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo quinto: Fica proibido a abertura das farmácias e drogarias em horário diverso ao estabelecido na alínea “a” deste artigo, salvo nos dias/horários estabelecidos em escala de plantão.

Art. 2º - As igrejas, templos e demais ambientes de culto religioso poderão realizar culto, missa, palestra ou reunião coletiva, dois dias por semana, ficando a critério de seus responsáveis estabelecerem os dias e horários e condicionado a comunicação prévia a Administração Pública Municipal;

Parágrafo primeiro: Para evitar aglomerações, a quantidade de fiéis permitida será fixada de acordo com o espaço interno da igreja, templo e demais ambientes de culto religioso, respeitando o distanciamento adequado, conforme estipulado por uma equipe da prefeitura,

Parágrafo segundo: É obrigatório a disponibilização de álcool gel 70º aos participantes e devem ser adotadas medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido como obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência dos fiéis.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

C.G.C. 13.827.035/0001-40

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Fone/Fax: (0**75) 3635-1960

Mutuípe – Bahia

Parágrafo quarto: Fica permitido que as igrejas, templos e demais ambientes de culto religioso permaneçam de portas abertas para fins de acesso individual e atendimento, durante a semana, das 07 horas até as 13 horas, nos dias diversos ao de realização de culto, missa, palestras ou reuniões coletivas, desde que tais atividades não gerem qualquer tipo de aglomeração e sendo obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência.

Parágrafo quinto: Fica proibido a participação no culto, missa, palestras ou reuniões coletivas de natureza religiosa de pessoas que pertençam ao grupo de risco.

Art. 3º - Retornar os atendimentos presenciais de serviços essenciais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º - Caso seja necessário, o Gestor Municipal adotará novas medidas ou fará adequação das medidas já existentes para evitar a propagação interna do COVID- 19.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá vigência até revogação por ato próprio.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Maio de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE

Prefeito Municipal